



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº05/2024

AUTORIA:

VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Integração de Esporte e Arte, para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Município de Teresina-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Integração de Esporte e Arte, destinada a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da inclusão do esporte e da arte nos programas educacionais do município de Teresina-PI.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Integração de Esporte e Arte:

- I – Promover a inclusão social e educacional por meio de integração do esporte e da arte;
- II – Estimular o desenvolvimento físico, mental, cultural, social e emocional de crianças e adolescentes;
- III – Fomentar a cultura da paz, o respeito, à diversidade e à cidadania;
- IV – Incentivar a formação de hábitos saudáveis;
- V – Promover a cultura e a arte local, além de estimular a prática de esporte.

Art. 3º A Política Municipal de Integração de Esporte e Arte será implementada em parceria com as Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL e Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.







Art. 4º As escolas públicas municipais deverão:

- I – Inserir no currículo escolar atividades que promovem a integração de esporte e arte;
- II – Criar programas extracurriculares que incentivam a prática esportiva e artística;
- III – Estabelecer parcerias com entidades locais de esporte e de arte para promoção de atividades conjuntas.

Art. 5º A Política Municipal de Integração de Esporte e Arte incluirá ações de caráter preventivo e de estímulo à participação ativa de crianças e adolescentes, tais como:

- I – Workshops, palestras, e oficinas sobre a importância do esporte e da arte;
- II – Eventos esportivos e culturais que estimulem a participação da comunidade;
- III – Cursos de formação artística e esportiva para crianças e adolescentes.

Art. 6º Para a execução da Política Municipal de Integração de Esporte e Arte, o Município poderá firmar convênios com instituições privadas, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais deverão desenvolver indicadores de desempenho, como o nível de participação de crianças e adolescentes, os benefícios percebidos pela comunidade e os resultados escolares, entre outros, com a finalidade de verificar sua efetividade e realizar os ajustes necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







Art. 4º As escolas públicas municipais deverão:

- I – Inserir no currículo escolar atividades que promovem a integração de esporte e arte;
- II – Criar programas extracurriculares que incentivam a prática esportista e artística;
- III – Estabelecer parcerias com entidades locais de esporte e de arte para promoção de atividades conjuntas.

Art. 5º A Política Municipal de Integração de Esporte e Arte incluirá ações de caráter preventivo e de estímulo à participação ativa de crianças e adolescentes, tais como:

- I – Workshops, palestras, e oficinas sobre a importância do esporte e da arte;
- II – Eventos esportivos e culturais que estimulem a participação da comunidade;
- III – Cursos de formação artística e esportiva para crianças e adolescentes.

Art. 6º Para a execução da Política Municipal de Integração de Esporte e Arte, o Município poderá firmar convênios com instituições privadas, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais deverão desenvolver indicadores de desempenho, como o nível de participação de crianças e adolescentes, os benefícios percebidos pela comunidade e os resultados escolares, entre outros, com a finalidade de verificar sua efetividade e realizar os ajustes necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir a Política Municipal de Integração de Esporte e Arte, para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes de Teresina-PI.

O esporte e a arte desempenham papéis fundamentais no crescimento e na formação das crianças e dos adolescentes. Ao unir essas duas esferas por meio de uma abordagem abrangente em uma Política Municipal, cria-se um espaço propício para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

O esporte, não apenas promove a saúde, mas também fomenta valores essenciais, como trabalho em equipe, o respeito às regras e a habilidade de superar desafios. Por sua vez, a arte auxilia o desenvolvimento de várias características, como o foco e a concentração, a disciplina, a imaginação, o senso crítico, a criatividade, a resiliência, além de aumentar o repertório cultural e histórico. Essas formas de expressão artística oferecem um espaço crucial para que as crianças e adolescentes explorem suas emoções e aprimorem habilidades interpessoais.

Ao integrar o esporte e a arte na educação formal por meio de uma legislação específica, corrobora para que crianças e adolescentes tenham acesso a essas atividades enriquecedoras, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, a implementação efetiva dessa política contribui para a redução das desigualdades, promovendo a inclusão e a diversidade no ambiente escolar.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta propositura para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, o voto favorável ao presente Projeto.

Teresina, 15 de março de 2024.

VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil